DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Termo de Fomento 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE 12
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

2 º ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA/SUS 2022

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade n.º 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.º 382.854.078-37, residente e domiciliado sito à Praça Dr. Jorge Meirelles da Rocha, n°530, centro, Pirajuí/SP cep 16.600-028, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.731.377/0001-40, e no CNES sob o nº 02080370, com sede na Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, Cep. 16600-000, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Provedor, Senhor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, portador do RG N. 17.558.832, inscrito no CPF/MF sob n. 132.118.608-86,o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela **Lei Municipal Nº 2800/2022**, bem como Portaria GM/MS Nº 731 de 05 de abril de 2022, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato de repasse de recurso financeiro estabelecido através de Emenda Parlamentar 25200014, Funcional Programática 1030250182E900035, do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal CARLOS ZARATINI, que estabelece a transferência de recurso financeiro no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para incremento temporário da Média e Alta Complexidade ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Estabelece o Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS n. 731 de 05 de abril de 2022, que o auxílio será repassado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, em parcela única no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), a ser depositado e movimentado pelo HOSPITAL em conta exclusiva conforme descrito a seguir: 001- Banco do Brasil S.A., Agencia 0160-0, Conta Corrente Nº. 19.686-X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

2.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde –10.302.0034.2035.0022 – Media e Alta Complexidade – 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.

DAS APLICAÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do objeto deste convênio, o HOSPITAL, obriga-se, em conformidade com a portaria em epígrafe, a aplicar a integralidade dos recursos recebidos em Honorários Médicos, conforme descrito em Plano de Trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, refente a à demanda já estabelecida no contrato principal.

3.1. A execução do presente convênio será avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO, que observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio, bem com o Plano de Trabalho, onde descreve o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e , deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do convênio/contrato, que emitira o parecer final.

3.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

3.3 O MUNICÍPIO vistoriará as instalações do HOSPITAL para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do HOSPITAL, comprovadas por ocasião da assinatura deste termo;

3.4 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL, poderá ensejar na revisão das condições estipuladas neste termo, mediante prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.5. A Fiscalização exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

3.6. O HOSPITAL facilitará ao MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

3.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao HOSPITAL amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

3.8. Fica nomeada como gestores do convênio, a Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Evandra Cristina Zarbin CPF nº 169.740.388-36, pelo "MUNICÍPIO", e pelo "HOSPITAL" o Sr. Marcello Augusto Vieira Barbieri CPF nº 422.400.248-52.

3.9 – No desempenho de suas atividades é assegurada aos gestores do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V – Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

4.1. O descumprimento desta clausula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas na clausula 4ª do contrato principal que estabeleceu o convenio.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 01 de julho de 2022

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

Testemunhas:

1)_____
Evandra Cristina Zarbin
Secretária de Saúde
Município de Pirajuí

2)_____
Marcelo Augusto V. Barbin
RG: 49.591.852-8 CPF: 422.488.258-52
Irm. Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

ANEXO I – Da Comissão de Avaliação

1. A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio, conforme mencionado pelo parágrafo 3º da Cláusula Oitava do Termo de Convênio, será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo "HOSPITAL" e 02 (dois) membros indicados pelo "MUNICÍPIO", conforme abaixo:

I – Membros indicados pelo "MUNICÍPIO":
a) EVANDRA CRISTINA ZARBIN, portador do RG nº 18.880.867-X
b) MARISTELA CARNEIRO PRIOLO, portador do RG nº 16.156.858-0

II – Membros indicados pelo "HOSPITAL":
a) MARCELO AUGUSTO VIEIRA BARBIERI, portador do RG nº 49.581.852-5;
b) SUELI APARECIDA ROCHA PAGLIACI, portador do RG nº 16.825.624-1.

2. São atribuições desta Comissão: acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

3. O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SANTA CASA 2022

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.°44.555.027/0001-16 , neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Major Nogueira de Sá, n°218 , da cédula de identidade n.° 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.° 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Rui Barbosa Lima, nº 746, na cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 54.731.377/0001-40, neste ato representada por provedor **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.118.608-86, portador da cédula de identidade RG nº 17.558.832, doravante o terceiro convenente será denominado simplesmente **"HOSPITAL"**, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pelo **Lei Municipal n.° 2.800/2022**, que altera a Lei **2.771/2022**, resolvem celebrar o presente ADITIVO, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando a solicitação efetuada pela CONTRATADA, o objeto do presente contrato, consiste em uma ajuda financeira complementar, para a prestação de serviços de atendimento médico hospitalar de urgência e emergência do pronto socorro Municipal pela Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí/SP, em termos previamente determinados pela Irmandade por seu representante legal.

Inciso 1°. Tendo em vista as dificuldades financeiras atravessadas pela CONTRATADA, o Município resolve repassar, em parcela única, em complemento ao valor já estipulado no termo de fomento 01/2022, o valor de R$ 15.000,00, (quinze mil reais);

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades descritas nas cláusulas do contrato principal, que estabeleceu o convenio.

DO FORO

Município de Pirajuí

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 07 de julho de 2022.

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo HOSPITAL:

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VIRGILIO
Provedor

Testemunhas:

1)_____

2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

CONTRATO DE REPASSE 09/2022
Exercício 2022

Contrato que visa a transferência de recurso financeiro no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ser empregado na pela entidade beneficiada, no atendimento a Lei Complementar n. 1257 de 06 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei Municipal n. 2800/2022.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n°116, Centro , no nesta cidade e Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.°44.555.027/0001-16, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **Cesar Henrique da Cunha Fiala**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, sito à Rua Nilton José Salgado, n°77 , da cédula de identidade n.° 34.384.708-5 e CPF/MF sob n.° 382854078-37, doravante o Primeiro Convenente será denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"** e, de outro, a **SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 54.733.290/0001-01, com sede na Rua Voluntário Silvano de Lima, n° 1.599, Vila Ortiz, Cep. 16600-232, Pirajuí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **ARGEMIRO GUERMANDI FILHO**, portador da cédula de identidade RG 10.621.387, inscrito no CPF/MF sob n. 960.482.128-87, têm entre si justo e combinados, um ***convênio de cooperação interinstitucional*** devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 2800/2022, resolvem celebrar o presente contrato, a fim de estabelecer o detalhamento da atuação das partes bem como suas responsabilidades, conforme cláusulas que seguem adiante:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato, repasse de recurso financeiro na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, para instituição que mantem convênio de cooperação com o Município, no sentido de viabilizar a regularização de suas instalações frente aos órgãos competentes, em detrimento da Lei Complementar n. 1257/2015, regulamentada pelo Decreto n. 63.911/2018.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com a Lei Municipal n. 2800 de 28 de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

junho de 2022, o município se obrigada repassar o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela, para o a **SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES**, entidade que já mantem parceria com o município, no sentido de atender pessoas idosas, de ambos os sexos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DE IDOSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O lar de idosos se compromete as realizar as obras necessárias, no sentido de adequar suas instalações físicas, bem sua regularização frente aos órgãos de fiscalização correspondentes;

3.1 - Se compromete a prestarem contas junto ao MUNICIPIO, da utilização do referido recurso, bem como da regularização pretendida;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – Lei Municipal n. 2800/2022, prevê o repasse de recurso financeiro na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela.

DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – Para o cumprimento do objeto deste convenio, a **SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES** se obriga, em conformidade com a termo em epígrafe, a aplicar a integralidade do recurso, na aquisição de equipamentos necessários para a pretendida regularização, bem como na adoção das medidas legais igualmente necessárias.

§ 1°. A instituição em tela deverá prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos municipais e disponibilizar em sitio oficio especifico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, no instrumento firmado com os entes federativos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de inobservância, de cláusula ou obrigação constante deste aditamento, fica sujeita as penalidades legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ
PRAÇA DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, 116
Fone/Fax 3572-8222/ 3572-8222- Pirajuí - SP CEP 16.600-000.

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica instituída a mesma comissão de fiscalização já criada por força do contrato anual entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí, para dirimir eventuais dúvidas que possam vir a surgir do presente Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim CONTRATADOS, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se por seus representantes legais.

Pirajuí, 07 de julho de 2022

Pelo MUNICÍPIO:

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
Prefeito Municipal de Pirajuí

Pelo LAR DE IDOSOS:

ARGEMIRO GUARMANDI FILHO
Presidente

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Outros Atos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUI/SP

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Dispõe sobre transferência orçamentária

Rui Ferreira, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 2186, de 17 de dezembro de 2010, em seus artigos 1º e 2º - inciso III, 4º e 5º, fica realizada a transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para suplementação a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Cat.Econ.	Funcional Programática	Discriminação	Valor
07	31901600	175120053.2056	**Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil**	120.000,00
Total da Transferência				120.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso hábil para a transferência do presente crédito, a anulação parcial da seguinte dotação:

Dotação	Cat.Econ.	Funcional Programática	Discriminação	Valor
05	31901100	175120053.2056	**Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal C**	120.000,00
Total da Anulação				120.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 15 de julho de 2022

Rui Ferreira

Diretor Geral – SAAE/Pirajuí/SP.

.....